



TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2025-SEBIB

Brasília, 05 de dezembro de 2025.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS
(SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Assinatura anual dos periódicos digitais Boletins de Licitações e Contratos, de Orçamento e Finanças, de Recursos Humanos, de Administração Pública e Gestão Municipal e o de Convênios e Parcerias (cortesia), editados, distribuídos e comercializados exclusivamente pela Governet Editora.

1.2 O objeto da pretensa contratação enquadra-se como contínuo, uma vez que o serviço de acesso à plataforma é prestado anualmente de forma ininterrupta, de forma a atender às necessidades contínuas de informação dos gabinetes e demais unidades administrativas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto será fornecido por disponibilização dos periódicos abaixo discriminados, na forma de Boletins eletrônicos:

Item	Discriminação do objeto	Quant. de fascículos anuais	Período	Valor anual
1	Boletim de Licitações e Contratos	12	Fev. 2026 a Jan. 2027	R\$ 8.680,21
2	Boletim de Orçamento e Finanças	12	Fev. 2026 a Jan. 2027	R\$ 9.212,37
3	Boletim de Recursos Humanos	12	Fev. 2026 a Jan. 2027	R\$ 8.948,62
4	Boletim de Convênios e Parcerias	12	Fev. 2026 a Jan. 2027	Cortesia
5	Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal	12	Fev. 2026 a Jan. 2027	R\$ 9.549,55
VALOR TOTAL				R\$ 36.390,75
Proposta comercial: 2420933				

2.2 Os boletins acima discriminados serão disponibilizados no formato eletrônico pelo site da Governet Editora na internet, com acesso mediante o fornecimento de logins e senhas, permitindo consultas ilimitadas ao conteúdo para até 50 logins simultâneos.

2.3 A assinatura anual contempla:

2.3.1 revista eletrônica/digital mensal, com acesso via web, acessível pelo site da Governet Editora

2.3.2 banco de dados, com senha exclusiva para acesso ilimitado e pesquisas pela plataforma de banco de dados, contendo legislação especializada, jurisprudência, julgados dos tribunais de contas, pareceres e demais informações correlacionadas ao conteúdo dos boletins;

2.3.3 atendimento ao cliente, em área exclusiva, para formular dúvidas sobre a assinatura, atualizar cadastro, acessar histórico de acessos e demais necessidades de comunicação;

2.3.4 *newsletter* semanal, enviada por e-mail, com informações e notícias atualizadas sobre a Administração Pública e alterações legislativas.

2.4 Os arquivos digitais em formato PDF ou outro que venha a substituí-lo poderão ser incluídos na Biblioteca Digital da CLDF ou outro plataforma de periódicos que venha a ser implementada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, cujo acesso será permitido mediante login e senha para parlamentares, servidores, estagiários e outros colaboradores autorizados vinculados à CLDF.

2.5 A assinatura destinará, à título de **cortesia**, os itens a seguir:

2.5.1 Boletim de Convênios e Parcerias, com acesso a todos os fascículos disponíveis online no site da Governet Editora.

2.5.2 consultoria às dúvidas referentes aos temas publicados nos boletins objeto da assinatura – dúvidas respondidas por profissionais especializados em Administração Pública, por escrito no prazo de até 30 horas úteis;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Atender, de forma contínua e sem interrupção, às necessidades de informações técnicas e gerenciais dos parlamentares, unidades, setores, comissões e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como, às pesquisas do público externo que frequenta a Biblioteca Paulo Bertran e manter o acervo atualizado.

3.2 A Biblioteca da CLDF integra a o acervo de livros e periódicos da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, da qual participam vários órgãos do Governo Federal e do Distrito Federal. As bibliotecas integrantes dessa Rede têm o compromisso de cooperar com aquisições bibliográficas e bases de informações que permitam o uso compartilhado de acervos, bem como, de fazer o processamento, armazenamento e intercâmbio de informações nos diversos suportes físicos.

3.3. As aquisições bibliográficas e assinaturas de periódicos pela biblioteca da CLDF são baseadas nas áreas de abrangência dos núcleos temáticos definidos na Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Paulo Bertran da CLDF, instituída pelo [Ato da Mesa Diretora nº 181/2023](#), para o desenvolvimento das atividades da CLDF e para o bom cumprimento de sua missão institucional, devendo estar em constante atualização, especialmente o núcleo básico constituído pelas áreas de Direito, Administração Pública, Fiscalização e Controle, Economia e Legislação.

3.4 O Regimento Interno da Biblioteca Paulo Bertran, instituído pelo [Ato da Mesa Diretora nº 180/2023](#), apresenta aos usuários os direitos de acesso à pesquisa e atendimento qualificado.

3.5 Os periódicos mensais, denominados **Boletins de Licitações e Contratos**, de **Orçamento e Finanças**, de **Recursos Humanos**, de **Convênios e Parcerias**, e de **Administração Pública e Gestão Municipal**, editados com exclusividade pela Editora Governet, são publicações disponíveis também por acesso eletrônico e em PDF. Esses periódicos são fontes contínuas e atualizadas de artigos técnicos, jurídicos e contábeis, julgados dos principais tribunais de contas, jurisprudência, legislação especializada, entre outros assuntos, de grande utilização das áreas meio e finalísticas da CLDF, além de servir à comunidade externa por meio de pesquisas na Rede Virtual de Bibliotecas, disponível no portal da CLDF.

3.6 A CLDF mantém a assinatura dos periódicos da Governet desde 2011, sendo a contratação necessária para garantir a manutenção do acesso aos conteúdos de interesse dos usuários, sem interrupção.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) NÃO SE APLICA.

() SE APLICA. Justificativa:

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade:

5.1 Considera-se que a contratação possa ser feita por inexigibilidade de licitação, tendo em vista o

disposto no artigo 74, I e § 1, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a empresa A Governet Editora Ltda. – EPP elabora e distribui com exclusividade no território brasileiro os Boletins de Licitações e Contratos, de Orçamento e Finanças, de Recursos Humanos, de Administração Pública e Gestão Municipal e o de Convênios e Parcerias, conforme os Atestados de Exclusividade 2426581 e 2426585.

Critério de julgamento:

DESCONTO MENOR PREÇO MAIOR
 NÃO SE APLICA

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

6.1 Valor estimado da contratação: R\$ 36.390,75 (trinta e seis mil trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

6.2 A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento de Despesa 3390-39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

6.3 A disponibilidade de dotação orçamentária será indicada, no processo, pelo setor responsável.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Não se aplica.

8. VISTORIA

8.1 Não é necessária a realização de vistoria para a adequada elaboração da proposta e da execução contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços são prestados via internet, de forma online, não havendo local físico de execução contratual.

9.2 O envio de login e senha para acesso ao conteúdo online deve ser feito para os e-mails sbib@cl.df.gov.br e atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

9.3 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- Rejeitar os serviços ou materiais que possam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços

- sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e
 - Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

9.4 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Caso o acesso à plataforma digital apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de vigência, o Fiscal notificará a CONTRATADA para correção. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.6 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contrato deverá ter vigência a partir de 01/02/2026, data em que se encerra o contrato atual (Contrato-PG Nº 3/2024, documento SEI 1523901), que não foi renovado em razão de necessidade de alteração do objeto contratual.

11. REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, durante o período.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Em razão da baixa complexidade do contrato, não será necessário exigir garantia contratual.

13. SUBCONTRATAÇÃO

(X) Vedado. Justificativa

A empresa apresentou certidão de exclusividade de fornecimento dos produtos e serviços (2426581), sendo vedada a subcontratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

14.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.6 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, pelo período e quantidades mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

15.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.7 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que afete o acesso à plataforma e aos Boletins assinados.

15.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.10 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

15.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

15.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

15.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.

15.17 A CONTRATADA deverá ainda:

15.17.1 prover suporte técnico, por meio de central de atendimento telefônico e/ou via Internet, em dias úteis, durante horário comercial (8h às 18h).

15.17.2 notificar a CONTRATANTE com 24 horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas ou corretivas que forem necessárias ao sistema.

15.17.3 prover disponibilidade do sistema 24 horas por dia, sete dias da semana.

15.17.4 fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório de acesso contemplando a quantidade de acessos por dia, por mês, por ano, por título do periódico e por título do artigo e demais conteúdos.

15.17.5 fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os registros de metadados necessários para a integração da referida Base com o catálogo bibliográfico da biblioteca e provedores de serviço de descoberta em um dos seguintes formatos: MARC21,

ISO2709, MARC XML, XML; além de permitir a coleta dos dados dos textos completos por meio do Protocolo OAI-PMH.

15.18 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.18.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

16. FORMA DE RECEBIMENTO

16.1 A CONTRATADA deverá enviar o link e credenciais de acesso aos boletins digitais, à CONTRATANTE, para os e-mails sbib@cl.df.gov.br e atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de publicação do contrato, caracterizando o recebimento provisório.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em 5 dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

16.3 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento definitivo do objeto.

16.4 Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior, sendo prestação de serviço continuado e mensal ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.5 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR ou o equiparado deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

16.6 Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto no valor correspondente à assinatura anual dos boletins da Governet.

17.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;

- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

17.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

17.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

17.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

18.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 18.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 18.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 18.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 18.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 18.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 18.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 18.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

18.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

18.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

18.8 As sanções previstas no subitem 18.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal.

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 18.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9 As infrações definidas no subitem 18.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 18.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

18.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

18.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

18.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

18.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 18.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.19 O disposto no subitem 18.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

MIGUEL ÂNGELO BUENO PORTELA

Consultor Técnico-Legislativo - Bibliotecário



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BUENO PORTELA - Matr. 23752, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 05/12/2025, às 13:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2453725** Código CRC: **FD93DD4E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9230
www.cl.df.gov.br - sbib@cl.df.gov.br

00001-00048230/2025-98

2453725v8



PARECER-PG Nº 637/2025-NPLC

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. LEI 14.133/21.
INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE.
FORNECEDOR EXCLUSIVO. CARTA DE
EXCLUSIVIDADE. REGULARIDADE JURÍDICA.**

1. Relatório

Senhor Procurador-Geral

Encaminhou-se a solicitação de parecer referente à assinatura anual dos periódicos digitais Boletins de Licitações e Contratos, de Orçamento e Finanças, de Recursos Humanos, de Administração Pública e Gestão Municipal e o de Convênios e Parcerias (cortesia), editados, distribuídos e comercializados exclusivamente pela Governet Editora, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência 2453725.

O investimento total estimado da contratação será de R \$ 36.390,75 (trinta e seis mil trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o item 6.1 do TR 2453725 e da Proposta Comercial - 2420933.

Sugeriu-se que a contratação se dê por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no 74, I e § 1, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da Empresa: GOVERNET EDITORA LTDA, CNPJ nº 07.316.919/0001-38.

Por fim, no que se refere à justificativa de preços, esclareço que foi juntada aos autos a pesquisa de preços pela área demandante, doc SEI ,2436781,2436780,2436770,2436761,2436757 ,2436761, afim de comparar os preços praticados no mercado para contratação similar à do presente processo.

2 . Fundamentação

Tratando-se da contratação referente à assinatura anual dos periódicos digitais Boletins de

Licitações e Contratos, de Orçamento e Finanças, de Recursos Humanos, de Administração Pública e Gestão Municipal e o de Convênios e Parcerias (cortesia), editados, distribuídos e comercializados exclusivamente pela Governet Editora, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência 2453725, com fundamento no 74, I e § 1, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

A justificativa apresentada é condizente com a pretensão e objeto contratual:

"A assinatura da Governet complementarará o acervo digital de periódicos da Biblioteca Paulo Bertran, oferecendo disponibilidade simultânea e integral pela internet dos conteúdos assinados, conforme descrição na proposta 2420933. Os periódicos oferecem praticidade e facilidade de acesso aos servidores que estão em teletrabalho e aos servidores com restrição de mobilidade, com a disponibilidade do conteúdo pela internet, diariamente, em qualquer horário. A forma de acesso é amplamente divulgada aos servidores por meio da Carta de Serviços da Biblioteca, enviada por e-mail e pelo SEI para que todos tenham facilidade de uso.

A Biblioteca Paulo Bertran mantém a assinatura da Governet há mais de 10 anos, o que permitiu ter um acervo sólido nas áreas temáticas de atuação da CLDF. Além disso, a disponibilidade digital permitiu ampliar o acesso ao conteúdo de forma mais prática para quem está fora do ambiente de trabalho. As condições de acesso foram amplamente avaliadas pela Biblioteca e pelos usuários, sem intercorrências ao longo do tempo.

Os conteúdos temáticos dos periódicos estão estritamente relacionados às diversas áreas técnicas da CLDF, contribuindo para melhoria dos processos de trabalho, com o avanço nos estudos e garantia de atualidade dos conteúdos, o que amplia o interesse dos usuários em manter-se sintonizados com as áreas."

Ademais, conforme ETP de ID 2421138, entende-se pela regularidade da instrução.

Atestada a disponibilidade orçamentária no id SEI 2457016.

Carta de exclusividade e comprovação de preço de mercado compatíveis com o objeto contratual.

3. Conclusão

Pelo exposto, considerando que incumbe a esta Procuradoria manifestar-se sob os aspectos jurídico-formais, não lhe competindo opinar quanto à conveniência e oportunidade de atos praticados pela Administração, este Núcleo Especializado opina pela **POSSIBILIDADE E REGULARIDADE JURÍDICA da contratação por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1, da Lei nº 14.133/21.

Ademais, o pronunciamento deste núcleo especializado neste processo é meramente opinativo e se refere apenas às questões jurídicas postas, não lhe competindo analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, preservando a competência da autoridade contratante quanto ao exame das condições de oportunidade e de conveniência administrativas que podem levar à decisão final.

DANIEL AUGUSTO SILVA LANDIM RESENDE
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO SILVA LANDIM RESENDE - Matr. 24586, Procurador(a) Legislativo**, em 18/12/2025, às 14:56, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2474277** Código CRC: **3BE453CA**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2026
PROCESSO Nº 00001-00048230/2025-98

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, I e § 1
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 19.112.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 36.390,75
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 19.076.009,25
Valor desta Despesa: R\$ 36.390,75 (Trinta e Seis Mil e Trezentos e Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos)	
Credor:	
07.316.919/0001-38 - GOVERNET EDITORA LTDA ME	R\$ 36.390,75

Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de assinatura anual dos periódicos digitais Boletins de Licitações e Contratos, de Orçamento e Finanças, de Recursos Humanos, de Administração Pública e Gestão Municipal e o de Convênios e Parcerias, editados, distribuídos e comercializados exclusivamente pela Governet Editora, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2453725).

Valor desta despesa = R\$ 36.390,75, sendo:

Item	Descrição	Quant.	Período	Valor anual
1	Boletim de Licitações e Contratos	12	Fev. 2026 a Jan. 2027	R\$ 8.680,21
2	Boletim de Orçamento e Finanças	12	Fev. 2026 a Jan. 2027	R\$ 9.212,37
3	Boletim de Recursos Humanos	12	Fev. 2026 a Jan. 2027	R\$ 8.948,62
4	Boletim de Convênios e Parcerias	12	Fev. 2026 a Jan. 2027	Cortesia
5	Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal	12	Fev. 2026 a Jan. 2027	R\$ 9.549,55
TOTAL				R\$ 36.390,75

(Classificação orçamentária: 33.90.39-01).

Obs: Conforme item 10.2 do TR (SEI 2453725), há contrato atual vigente, Contrato-PG Nº 3/2024 (SEI 1523901), de forma que a vigência desta contratação deverá ser a partir de 01/02/2026.

Conforme Proposta Comercial (SEI 2420933), Instrução - Inexigibilidade nº 83/2025 (SEI 2456551), Parecer-PG nº 637/2025-NPLC (SEI 2474277), Despacho GMD (SEI 2474664) e Despacho DAF (SEI 2482978).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE O DISPÊNDIO FOI PREVISTO NO ID 223, NA PÁGINA 30 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 55.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 36.390,75 (Trinta e Seis Mil e Trezentos e Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

RENATO CARDOSO BEZERRA
Secretário Geral - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto
Atos do Presidente nº 353 de 2024 e nº 85 de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de **Execução Orçamentária**, em 07/01/2026, às 16:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-**Executivo(a)**, em 08/01/2026, às 18:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA - Matr. 24047**, Secretário(a)-**Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 08/01/2026, às 18:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2485379** Código CRC: **44468624**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00048230/2025-98

2485379v5